



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PROJETO BÁSICO

Processo administrativo nº 01241.000953/2019-16

Dispensa de Licitação nº 11/2019

1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de remoção de árvore, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitári
1.	1.	Serviço de remoção de árvore morta, desgaste de toco até o nível do solo, limpeza do local (remoção dos troncos, galhos e serragem), compensação ambiental e autorizações juntos aos órgãos competentes.	R\$ 5.995,00

1.2. Fundamentos Legais:

1.2.1. Lei nº 8.666/93

1.2.2. Lei Municipal 11.571/03

1.2.3. Decreto Municipal 18859/15

1.3. Classificação da espécie Arbóreas:

1.3.1. Embora haja divergências entre as empresas que nos ofertaram o serviço no quesito de classificação nativo ou exótico, ambas a qualificaram como Ficus. Sendo assim em um levantamento quanto a espécie em alguns sites concluiu-se que o Ficus é nativo do sul e sudeste da Ásia.

O Ficus benjamina, pertence à família das moráceas, a mesma da amora, figo, fruta-pão. Árvore nativa do sul e do sudeste da Ásia e alcança mais de 30 m de altura e 40 m de diâmetro. É a árvore oficial de Bangkok, Tailândia. Neste país há uma região onde existem centenárias árvores de ficus.

Fontes:

<https://www.girodenoticias.com/noticias/9616/arvore-da-espece-ficus-benjamina-vem-tirando-o-sono-de-moradores-de-itabela-que-pede-a-substituicao-24-05-2017/>

<https://arvoresdesaopaulo.wordpress.com/2008/11/07/plante-muitas-arvores-mas-nunca-o-ficus-na-cidade/>

<https://www.floresefolhagens.com.br/ficus-ficus-benjamina/>

1.3.2 A empresa Tec Podas, que apresentou o menor valor global para a execução do serviço, fez a seguinte classificação: "NOME POPULAR: FICUS - ESPÉCIE EXÓTICA MORTA"

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Conforme documento fotográfico (4590691), anexado aos autos pela CIPA, e relatos de servidores e colaboradores do CTI, há dentre o conjunto arbóreo uma árvore plantada junto ao passeio da via próxima a casa de máquinas com características de planta morta, galhos secos e rachaduras em seu tronco, cuja possível queda é iminente.

2.2 Um técnico de segurança do trabalho da empresa MPE e técnicos de empresas especializadas que estiveram no local para avaliar e orçar a remoção, confirmaram que a árvore se encontra morta, provavelmente por ter sido atingida por um raio.

2.3 A remoção da árvore tem caráter emergencial, uma vez que põe em risco pessoas e veículos que sob ela circulam, pois está plantada ao lado da via de circulação que dá acesso do campus do CTI às rodovias de entrada e saída.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.1. Diante da necessidade apresentada, é necessário a remoção de apenas uma árvore morta.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Devido ao valor levantado junto as empresas especializadas e autorizadas para execução do serviço, a contratação deverá ser através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO E DO FORNECEDOR

5.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.859/2015 as supressões de árvores devem ser autorizadas pela Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sob a compensação ambiental relativa a critérios de plantios e obrigações acessórias em áreas verdes do Município de Campinas.

Art. 3º Fica estabelecido que as compensações ambientais poderão, a critério da SVDS, ser executadas da seguinte forma:

I - nos casos de solicitação de autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e/ou em fragmento florestal, a compensação deverá abranger recuperação de área três vezes a autorizada, na modalidade a ser definida pela SVDS;

II - nos casos de solicitação de supressão de indivíduos arbóreos nativos, vivos ou mortos, isolados, a compensação deverá abranger recuperação de área mediante plantio de 25 (vinte e cinco) mudas para cada exemplar cujo corte for autorizado, na modalidade a ser definida pela SVDS, sem prejuízo da aplicação do inciso I deste artigo, quando a supressão for de árvore em Área de Preservação Permanente -APP ou em fragmento florestal;

III -nos casos de solicitação de supressão de indivíduos arbóreos exóticos, vivos ou mortos, a compensação deverá abranger recuperação de área mediante plantio de 15 (quinze) mudas para cada exemplar cujo corte for autorizado, na modalidade a ser definida pela SVDS, sem prejuízo da aplicação do inciso I deste artigo, quando a supressão for de árvore em Área de Preservação Permanente -APP ou em fragmento florestal;

(...)

Art. 5º A critério da SVDS poderá ser admitida como compensação ambiental a doação de mudas para órgãos públicos e/ou autarquias municipais quando a supressão autorizada for de até 4 (quatro) indivíduos nativos isolados ou de até 10 (dez) indivíduos exóticos isolados, sendo que o número de mudas a serem doadas deverá ser o triplo da compensação estabelecida.

(...)

Art. 7º O tempo de manutenção da área restaurada por meio de plantio compensatório será definido conforme a modalidade adotada, sendo:

I -Modalidade Praça: manutenção por, no mínimo, 2 (dois) anos, contados a partir do recebimento do plantio e das obras pelo Departamento de Parques e Jardins (DPJ);

II -Modalidade Floresta: manutenção até o estabelecimento da área reflorestada de acordo com a Resolução SMA nº 32/14;

III -Modalidade Canteiros e Calçadas Públicas: manutenção por 2 (dois) anos, a critério do Departamento de Parques e Jardins (DPJ);

IV -O Departamento de Parques e Jardins (DPJ), nos casos afetos aos incisos I e III deste artigo, será o único responsável pela aprovação do projeto, incluindo a aprovação

5.2. Para execução do serviço, desde a autorização da supressão da árvore junto a SVDS até o destino final dos resíduos, foram contatadas quatro empresas especializadas para ofertarem o valor global a ser pago.

Empresa	Serviços	Valor com plantio no local	Valor com doação de Mudanças
PLANTCARE	Autorização do órgão Municipal competente	Não Cotou	Não cotou separadamente
	Supressão e retirada da árvore	Não Cotou	R\$ 6.800,00
	Destocagem e arranque das Raízes		R\$ 2.000,00
	Compensação de mudas	Não Cotou	R\$ 480,00
	Destinação Ambientalmente correta	Não Cotou	Não cotou separadamente
Valor total			R\$ 9.280
Manutenção do Plantio e elaboração de relatórios para Departamento de Parques e Jardins (somente para plantio no local)			Não Cotou
STW	Autorização do órgão Municipal competente	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	Supressão e retirada da árvore	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
	Destocagem e arranque das Raízes	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	Compensação de mudas	R\$ 620,00	R\$ 825,00
	Destinação Ambientalmente correta	Não Cotou Separadamente	Não cotou separadamente
Valor total	R\$ 6.820,00		R\$ 7.025,00
Manutenção do Plantio e elaboração de relatórios para Departamento de Parques e Jardins (somente para plantio no local)			R\$ 100,00 mensais
CAMPOS E JARDINS	Autorização do órgão Municipal competente	R\$ 800	R\$ 800
	Supressão e retirada da árvore	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
	Destocagem e arranque das Raízes		
	Compensação de mudas	R\$ 400,00	R\$ 900,00
		Não cotou Separadamente	Não cotou Separadamente

	Destinação Ambientalmente correta		
Valor total		R\$ 10.000,00 R\$ 2.500,00 *	R\$ 10.500,00
Manutenção do Plantio e elaboração de relatórios para Departamento de Parques e Jardins (somente para plantio no local)			* R\$ 2.500,00 (Global)
TEC PODAS	Autorização do órgão Municipal competente	R\$ 450,00	R\$ 450,00
	Supressão e retirada da árvore	R\$ 3.175,00	R\$ 3.175,00
	Destocagem e arranque das Raízes	R\$ 1.175,00	R\$ 1.175,00
	Compensação de mudas	R\$ 2.500,00	R\$ 220,00
	Destinação Ambientalmente correta	R\$ 975,00	R\$ 975,00
Valor total		R\$ 8.275,00	R\$ 5.995,00
Manutenção do Plantio e elaboração de relatórios para Departamento de Parques e Jardins (somente para plantio no local)			Não cotou separadamente

5.3. As empresas apresentaram dois orçamentos cada como opção de compensação ambiental.

5.3.1. Considerando o fator emergencial e que o plantio no local exige um planejamento ambiental e conforme o artigo 7º do Decreto Municipal nº 18.859/2015 as mudas plantadas requer a manutenção de 2 anos gerando um custo continuado durante este período, o valor dos serviços maior em todas as cotações, foi decidido como mais vantajoso e conveniente a doação de mudas em conformidade com o artigo 5º do decreto supracitado.

6. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Os benefícios diretos e indiretos advindos da contratação:

6.1.1. Eliminação do risco iminente de acidentes.

6.1.2. A empresa contratada se responsabilizará por todos os eventos da supressão, sendo desde a sua autorização e elaboração de laudo técnico até a destinação ambientalmente correta dos resíduos.

6.2. Espera-se com a contratação alcançar os seguintes resultados:

6.2.1. Supressão Total da árvore morta

6.2.2. Destinação final dos resíduos de forma ambientalmente correta

7. DETALHAMENTO DO SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O serviço, objeto desta contratação é a contratação de empresa especializada para remoção de árvore morta.

7.1.1. O serviço/objeto deverá abranger os seguintes eventos:

a) Pedido de autorização para corte de árvore em área particular junto ao órgão ambiental competente.

- ART - Anotação de Responsabilidade técnica, emissão de;
- Elaboração de laudo técnico para obtenção de autorização de corte de árvores;
- Vistoria técnica para obtenção de autorização de corte de árvores.

b) Doação de Mudas Compensatórias.

- Fornecimento de 15 mudas arbóreas como compensação pelo corte de 01 árvore, conforme exigência do órgão ambiental.

c) Execução de Corte de Árvores Isoladas.

- Corte de 01 árvore por tombo direto;
- Fracionamento, desmontando galhos, preservando benfeitorias no entorno;
- Serviço realizado por profissionais certificados com NR35 para trabalho com motosserra em altura portando todos os EPI's necessários;

d) Eliminação de toco da árvore cortada.

- Retirada parcial de 01 toco de árvore de grande/médio porte mediante o desgaste da madeira com a utilização de rebaixador de toco.

e) Destinação ambientalmente adequada para resíduos de material lenhoso.

- Retirada de material lenhoso triturado (folhas, galhos e troncos), (preço por viagem);
- Taxa de aterro (valor por tonelada/m3);
- Transporte dos resíduos lenhosos para pátio homologado no IBAMA, (preço por viagem);
- Utilização de triturador para redução mecânica do volume de resíduos lenhosos (folhas, galhos e troncos)

8. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO, RECURSOS E PROGRAMA DE TRABALHO

8.1. O valor total dos serviços, objeto da contratação é R\$ 5.995,00 (Cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Gestão/Unidade: 240129/00001

Fonte: 0100.000000

Programa de Trabalho: 19122210620000001

Elemento de Despesa: 339039.00

PI: 20000013-01

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1 Para a escolha da empresa foi considerado o menor preço ofertado dentre as consultadas.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em nome da empresa **CMS - REFLORESTAMENTO AGRICULTURA E PAISAGISMO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o número 08.815.928/0001-3**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. O(a) responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste instrumento, será o servidor **Cyro Ciolfi**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações da proposta apresentada, bem como deste Projeto Básico;

12.2. Fornecer equipamentos de proteção e segurança aos seus funcionários.

12.3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;

12.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

12.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.6 Será de responsabilidade exclusiva da contratada responder pelas eventuais obrigações inerentes à compensação ambiental, conforme legislação em vigor.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

Campinas, 03 de setembro de 2019.

CYRO CIOLFI

Requisitante

CELSON PEREIRA

Chefe da Divisão de Suprimentos

Mediante as considerações e justificativa que compuseram este documento, aprovo o presente Projeto Básico.

JORGE VICENTE LOPES DA SILVA

Diretor do CTI



Documento assinado eletronicamente por **Cyro Ciolfi, Técnico**, em 19/09/2019, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Pereira, Chefe de Divisão de Suprimentos**, em 19/09/2019, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4565880** e o código CRC **9565D545**.